



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI N° 1.133 26 de março de de 2013.

“Dispõe sobre a concessão de contribuição à entidade que menciona e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paiva aprova, e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a conceder contribuição para o exercício 2013, à Entidade abaixo relacionada no seguinte valor:

I – Entidade de Ensino (Escola Estadual “Santa Rosa) – 2º Grau R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Art. 2º. A Contribuição de que trata esta Lei, serão concedidas à entidade mencionada no caput do artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º. Os Recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com o Orçamento Geral do Município pela seguinte Dotação Orçamentária:

12.362.003.2.0081 Contribuição à Entidade de Ensino Médio – 2º Grau R\$ 5.000,00


3.3.50.41 Contribuições..... R\$ 5.000,00

Art. 4º. Fica a Entidade contemplada pelo município com a contribuição, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Entidade que não tiverem suas contas aprovada pelo Poder Executivo Municipal, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas contribuições e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiva, 26 de março de 2013.



Jair Toledo Paiva
Prefeito Municipal
Paiva/MG